



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023, PARA
CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **29 DE SETEMBRO DE 2023 A 28 DE SETEMBRO DE 2024**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de empresa(s) especializada(s) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE** a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município, conforme a Lei Municipal nº 1898/2019, regido pela Lei 8.666/93 e alterações e processo administrativo nº 1137/2023:

I – DO OBJETO E VALOR

1.1 É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica leve a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município, conforme Lei Municipal nº 1898/2019.

1.1.1 Os serviços que poderão ser executados nos veículos da frota pública municipal pelo credenciado são:

- a) Caixa;
- b) Diferencial / Transmissão;
- c) Sistema de freios;
- d) Embuchamento;
- e) Suspensão;
- f) Direção Hidráulica;
- g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
- h) Motor – Retífica e Montagem;
- i) Sistema Elétrico em Geral e,
- j) Demais serviços mecânicos necessários.

1.1.2 Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para atendimento ao objeto deste edital podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	Hora Trabalhada	Serviços de mecânica leve a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município. (Lei Municipal nº 1898/2019)	R\$ 55,57



1.2 A credenciada deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.2.1 A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao município de Marques de Souza o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia da credenciada.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados para o cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 O valor fixado para fins de credenciamento considera incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.8 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

1.9 As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

1.10 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar o nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante, além de data e local onde os serviços devem ser prestados.

1.11 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.11.1 A empresa uma vez convocada deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado (s) da Prefeitura Municipal:

- a) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto do presente credenciamento;
- b) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
 - e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - f) Certidão Negativa de Débito com FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
 - h) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa;
 - i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - j) Declaração da empresa informando o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, indicar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial e ainda, informar a forma de pagamento (boleto ou depósito bancário).
 - k) Documento oficial emitido pela Junta Comercial, emitido a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desse Edital, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- 2.2 O envelope contendo os Documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
CREDENCIAMENTO Nº 06/2023
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante solicitação prévia da Secretaria interessada, a qual poderá ser realizada por endereço eletrônico ou presencialmente, por documento formal, no qual deve constar a data da prestação do serviço, local, o tipo de equipamento e/ou veículo, bem como, o tempo de uso deste.
- 3.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 3.4 Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa.

IV - DO PAGAMENTO:

- 4.1 Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com os valores constantes da Tabela do item 1.1.2, multiplicando-se o valor unitário pela quantidade de horas executadas no mês.
-



4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local, veículo ou equipamento no qual foi realizada a manutenção e tipo de serviço realizado, bem como, a assinatura do servidor municipal fiscal do contrato.

4.2.1 Do relatório deverá ser devidamente identificada, a empresa credenciada, número do credenciamento, mês e ano de competência e assinatura do responsável pela execução do serviço, bem como, do responsável legal da empresa.

4.3 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (186)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (172)

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 – Manutenção Secretaria da Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (23)

04.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (238)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (161)

2012 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (335)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (260)

04.04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2018 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (830)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (46)

2018 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1320)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1006)

05.01 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2025 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1337)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1149)

2091 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (897)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (37)

05.02 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2084 – FNS – Incentivo Financeiro da APS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (499)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (717)

2070 – FNS – Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (483)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1065)

05.03 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2029 – Manutenção do Fundo Assistência Social



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1206)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (531)

2073 – Manutenção Programa BL PSB

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1240)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (538)

2074 – Manutenção Bloco Gestão do programa Auxílio Brasil – BL GPAB

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1248)

06.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2004 – Manutenção Fundo Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (752)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (216)

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (175)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (373)

07.01 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

2037 – Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1176)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (48)

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 O termo de credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DOS CRITÉRIOS:

7.1 Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:

- a) localização da sede da empresa credenciada, evitando deslocamentos desnecessários.
- b) disponibilidade de tempo e pessoal da empresa credenciada para atendimento imediato;
- c) tipo de serviço a ser prestado, bem como, tipo de veículo ou equipamento.

VIII - DAS INFORMAÇÕES:

8.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (51) 3705-1122 ou pelo e-mail licita@marquesdesouza.rs.gov.br

8.2 São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – LEI MUNICIPAL N° 1898/2019,



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Marques de Souza, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 27 de setembro de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



ANEXO I

LEI Nº 1898, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços mecânicos e dá outras providências.

EDMILSON AMAURI DÖRR, Prefeito do Município de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para realizarem serviços de mecânica leve a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município, não considerando peças e demais itens de reposição.

§1º - Os serviços que poderão ser executados nos veículos da frota pública municipal pelo credenciamento objeto da presente lei:

- a) Caixa;
- b) Diferencial / Transmissão;
- c) Sistema de freios;
- d) Embuchamento;
- e) Suspensão;
- f) Direção Hidráulica;
- g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
- h) Motor – retífica e montagem.
- i) Sistemas elétricos em geral.

§2º - Para a perfeita execução dos trabalhos a empresa credenciada deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) Raster Diagnose da Injeção;
- b) Ultrassom para limpeza de bicos;
- c) Medidor de compressão do motor;
- d) Medidor de pressão do óleo;
- e) Medidor de pressão de teste de bomba de combustível;
- f) Elevacar – elevador;
- g) Prensa hidráulica (montagens de pivô, bucha suspensão, rolamento de roda);
- h) Demais ferramentas manuais.

Art. 2º Fica estipulado o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora trabalhada, podendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice do INPC, nos casos de prorrogação dos Termo de Credenciamentos



Art. 3º O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos Termo de Credenciamentos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice do INPC ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Marques de Souza o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia.

Art. 7º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza o seu fornecimento.

Art. 8º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais, que farão uso dos equipamentos, em especial da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior e da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de dezembro de 2019.



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa, para credenciamento de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de mecânica leve conforme Lei Municipal nº 1898/2019.

O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXX**, Centro, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por seu, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 1898\2019, Inexigibilidade de Licitação nº 40/2023, Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica leve a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município, conforme Lei Municipal 1898/2019,

§1º - Os serviços que poderão ser executados nos veículos da frota pública municipal pelo credenciamento objeto da presente lei:

- a) Caixa;
- b) Diferencial / Transmissão;
- c) Sistema de freios;
- d) Embuchamento;
- e) Suspensão;
- f) Direção Hidráulica;
- g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
- h) Motor – Retífica e Montagem;
- i) Sistema Elétrico em Geral e,
- j) Demais serviços mecânicos necessários.

1.1.2 Os valores estipulados conforme tabela abaixo poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamentos.



ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Hora Trabalhada	Serviços de mecânica leve a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município. (Lei Municipal nº 1898/2019)

1.1.3 A credenciada deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.1.4 A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao município de Marques de Souza o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia da credenciada.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados para o cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 O valor fixado para fins de credenciamento considera incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.7 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

1.8 As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

1.9 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar o nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante, além de data e local onde os serviços devem ser prestados.

1.10 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.10.1 A empresa uma vez convocada deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à credenciada, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante no item 1.1.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais



como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.1.2 O pagamento será realizado por depósito bancário, no banco....., agência....., conta corrente.....

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 2.3 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 Será efetuado o pagamento em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de:

2.3.1 Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do termo de credenciamento;

2.3.3 Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.3.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3.4 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5.1 Em caso de não execução dos serviços na forma exigida, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

2.6 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de xx de xxx de 2023 até xx de xxx de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

3.1.2 – Em caso de prorrogação do prazo do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 1.5 poderão ser corrigidos pelos índices do IPCA.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A empresa Credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através do Secretário de Obras, o Sr Marcelo Stoll.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Credenciada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da municipalidade;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços solicitados e aceitos pela credenciada;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Município;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da credenciada.

6.2 Verificada a infração ao termo de credenciamento, o Município notificará a credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente termo de credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (186)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (172)

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 – Manutenção Secretaria da Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (23)

04.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (238)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (161)

2012 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (335)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (260)

04.04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2018 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (830)



- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (46)
- 2018 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1320)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1006)
- 05.01 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 2025 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1337)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1149)
- 2091 – Manutenção da Atenção Básica
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (897)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (37)
- 05.02 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 2084 – FNS – Incentivo Financeiro da APS
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (499)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (717)
- 2070 – FNS – Vigilância Sanitária
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (483)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1065)
- 05.03 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 2029 – Manutenção do Fundo Assistência Social
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1206)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (531)
- 2073 – Manutenção Programa BL PSB
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1240)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (538)
- 2074 – Manutenção Bloco Gestão do programa Auxilio Brasil – BL GPAB
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1248)
- 06.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- 2004 – Manutenção Fundo Meio Ambiente
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (752)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (216)
- 2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (175)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (373)
- 07.01 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR**
- 2037 – Conservação de Veículos e Máquinas
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1176)
- 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (48)

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Município poderá credenciar outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços análogos.
- 8.3 A credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente termo de credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Nº 06/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, xxx

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.